



**LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2017,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIA,
CARGOS, VAGA, EXTINÇÃO DE VAGAS E CARGOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**DARCI SCHIAVI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica criada a *Secretaria de Governo* e o cargo de *Secretário Municipal de Governo* com as respectivas competências, conforme Anexo I desta lei.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de *agente de obras e posturas, assessor técnico contábil, coordenador de programa de ensino profissionalizante, consultor jurídico, diretor de gabinete, diretor de saúde e técnico de suprimentos e patrimônio.*

§ 1º Ficam extintos, de forma automática e quando da vagância completa das vagas, os cargos de provimento em comissão de *assessor jurídico, assistente técnico, assessor de gabinete, coordenador de departamento, diretor de escola, diretor de creche, vice-diretor de escola, coordenador pedagógico, supervisor de ensino, encarregado de serviços municipais e médico supervisor.*

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento efetivo de *Fiscal de Obras e Posturas*, na respectiva quantidade, carga horária semanal, referência e descrição de atribuições, conforme Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de *Chefe Adjunto de Saúde e Superintendente Chefe do Serviço de Água e Esgoto*, nas respectivas quantidades, referências e descrição de atribuições, conforme Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 5º Fica criada vaga para o cargo de provimento em efetivo de *Enfermeiro*, na respectiva quantidade, carga horária semanal, referência e



descrição de atribuições, conforme Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 6º O Quadro de Pessoal consolidado, contendo todos os cargos existentes, inclusive os cargos e a vagas ora criadas e extintas, nas respectivas quantidades e grupos de vencimentos, estão previstos nos Anexos III, IV e V, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 7º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a declaração de que trata o inciso II do mesmo diploma legal, estão demonstrados nos Anexos VI e VII, que fazem parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 8º As alterações apresentadas por esta lei serão atualizadas no Plano Plurianual – PPA do quadriênio de 2014/2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumirim, de 21 novembro de 2017.


DARCI SCHIAVI
Prefeito Municipal



ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Secretaria Municipal de Governo

Competência

Assessorar o Chefe do Executivo, controlar, coordenar e revisar os atos para despacho do mesmo; atender e controlar os órgãos de comunicação em geral; promover divulgação de assuntos de interesse do município; de acordo com as orientações do Chefe do Executivo, realizar a interlocução com as demais Secretarias visando a organização e coordenação dos programas e ações do governo municipal; gerenciar o andamento dos convênios e ajustes firmados pelo Municípios, bem como proceder ao acompanhamento dos processos que destinam recursos ao Município, inclusive decorrentes de emendas parlamentares.



ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

VAGA CRIADA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
01	Enfermeiro	30hs semanais	15

CARGOS CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
02	Fiscal de Obras e Posturas	Efetivo	40hs semanais	10
01	Chefe Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde	Comissão	Regime de Dedicção Integral	17
01	Superintendente Chefe do Serviço de Água e Esgoto	Comissão	Regime de Dedicção Integral	17

CARGOS/ATRIBUIÇÕES

1 - TÍTULO DO CARGO: Fiscal de Obras e Posturas

SUPERIOR IMEDIATO: Secretário Municipal de Obras, Serviços e Transportes

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Fiscalizar estabelecimentos comerciais, feiras, diversões públicas, bares, casas de jogos, comerciantes autônomos e outros, verificando o cumprimento da legislação vigente, a fim de fazer cumprir a política tributária, fiscalizar as obras de construção civil, observando e fazendo cumprir normas e regulamentos estabelecidos em legislação específica, para a segurança da comunidade.



DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Realizar visitas e inspeção, atuando ambulantes e comerciantes que exercem atividades sem a devida licença, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos do município.
- Executar tarefas referentes ao controle e fiscalização sobre o horário do comércio.
- Fiscalizar os estabelecimentos comerciais, feiras, bares e casas de jogos e outros, inspecionando o local para verificar a higiene, documentação estabelecida em lei e as condições de segurança, visando o bem estar social.
- Atender as reclamações do público em geral quanto aos problemas que prejudiquem o seu bem estar, segurança e tranquilidade, com referência as residências, aos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadoras de serviços, fiscalizando e fazendo cumprir as disposições do código de postura.
- Vistoriar os imóveis, verificando se os projetos estão aprovados e com a devida licença para possibilitar e assegurar o uso dos mesmos.
- Fiscalizar e verificar reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, observando se possuem alvará expedido pela Prefeitura, visando o cumprimento das normas municipais estabelecidas.
- Vistoriar os imóveis de construção civil ou em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto para expedição da certidão de conclusão de obras e "habite-se".
- Fiscalizar pensões, hotéis, motéis, clubes, vistoriando e fazendo cumprir normas e regulamentos, para detectar ou prevenir possíveis irregularidades, intimando e notificando os infratores, para assegurar as condições necessárias de funcionamento.
- Autuar e notificar os contribuintes que cometem infração e informando-os sobre a legislação vigente, visando a regularização da situação e o cumprimento da lei.
- Sugerir medidas para solucionar possíveis problemas administrativos ligados a fiscalização de obras e posturas elaborando relatórios de vistoria realizadas, para assegurar a continuidade dos serviços.
- Fiscalizar os lotes com mato e entulhos e outros objetos que possam ser criadores de animais e insetos prejudiciais à saúde.
- Organizar e manter atualizados os arquivos de documentos do departamento de sua atuação classificando-os por assunto em ordem alfabética.
- Manter-se atualizado sobre a política de fiscalização de postura e obras, acompanhando as alterações e divulgação feitas em publicações especializadas, colaborando na difusão da legislação vigente.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. ✓



ESCOLARIDADE: Ensino médio completo, com Carteira Nacional de Habilitação categoria AB.

2 - TÍTULO DO CARGO: Chefe Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

SUPERIOR IMEDIATO: Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Coordenar, planejar e monitorar as atividades previstas no Plano Municipal de Saúde em coordenação com o Sistema de Saúde Estadual e Federal, que visem a otimização do Sistema Municipal de Saúde;
- Em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, realizar a gestão pública dos projetos políticos, envolvendo a decisão das políticas públicas a serem implementadas no âmbito da Saúde Municipal, fiscalizando e acompanhando os resultados;
- Chefiar os serviços públicos da Secretaria de Saúde e de Vigilância Sanitária, a fim que as políticas públicas sejam implementadas e alcancem resultados eficientes.
- Manter, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, relação direta de confiança com o Prefeito Municipal, na supervisão e auxílio na definição de diretrizes, programas e ações da Secretaria Municipal de Saúde.
- Desenvolver outras atribuições que lhe sejam cometidas por ordem expressa do Prefeito Municipal.

ESCOLARIDADE: Ensino superior completo em Administração, Gestão Pública ou em uma das áreas das Ciências Biológicas, com registro no competente e respectivo órgão de classe.

3 - TÍTULO DO CARGO: Superintendente Chefe do Serviço de Água e Esgoto

SUPERIOR IMEDIATO: Prefeito Municipal



DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Exercer a chefia e o comando máximo do Serviço Municipal de serviço de água e esgoto;
- Planejar, controlar e definir as prioridades político-institucionais e administrativas no âmbito dos serviços de água e esgoto do Município;
- Cumprir e orientar o Prefeito Municipal na execução do planejamento e implantação das políticas públicas ligadas ao saneamento básico do Município;
- Dirigir, orientar e fiscalizar os planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;
- Manter, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, relação direta de confiança com o Prefeito Municipal, a fim de promover a integração entre os vários setores da Secretaria, objetivando a eficiência das ações municipais;
- Desenvolver outras atribuições que lhe sejam cometidas por ordem expressa do Prefeito Municipal.

ESCOLARIDADE: Ensino superior completo em Administração, Biologia, Direito, Gestão Pública, Química, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária ou Engenharia Química, com registro no competente e respectivo órgão de classe.



ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

QUADRO DE PESSOAL CONSOLIDADO – PROVIMENTO EFETIVO

NÚMERO	QTDE.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF. ATUAL
01	02	Advogado	20 horas	18
02	01	Agente Administrativo	40 horas	09
03	07	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	05
04	18	Ajudante de Serviços	40 horas	04
05	23	Ajudante Geral	40 horas	04
06	01	Almoxarife	40 horas	11
07	32	Assistente Administrativo	40 horas	09
08	03	Assistente Social	30 horas	15
09	03	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	40 horas	04
10	10	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	07
11	01	Auxiliar de Farmácia	40 horas	05
12	02	Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas	05
13	01	Bibliotecário	40 horas	15
14	01	Contador	40 horas	17
15	01	Controlador Interno	40 horas	17
16	01	Coordenador de Cras	40 horas	14
17	03	Dentista	20 horas	19
18	01	Desenhista	40 horas	09
19	01	Eletricista	40 horas	11
20	02	Encanador	40 horas	09
21	04	Enfermeiro	30 horas	15
22	01	Engenheiro Agrônomo	30 horas	17
23	01	Engenheiro Civil	30 horas	17
24	01	Farmacêutico	30 horas	15
25	04	Fiscal Sanitário	40 horas	10
26	02	Fiscal de Obras e Posturas	40 horas	10
27	02	Fiscal Tributário	40 horas	10
28	01	Fisioterapeuta	40 horas	16
29	01	Fonoaudiólogo	30 horas	15
30	03	Inspetor de Alunos	40 horas	04
31	07	Médico	10 horas	21
32	01	Médico Veterinário	30 horas	17
33	07	Merendeira	40 horas	04
34	15	Motorista	40 horas	08
35	04	Motorista Plantonista	40 horas	08



Jumirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

36	02	Nutricionista	40 horas	15
37	02	Oficial de Conservação	40 horas	07
38	03	Operador de Máquinas	40 horas	10
39	12	Pajem	30 horas	04
40	01	Psicopedagogo	40 horas	15
41	02	Psicólogo	30 horas	15
42	08	Recepcionista	40 horas	04
43	01	Técnico em Química/Sistemas de Saneamento	30 horas	11
44	02	Técnico Agrícola	40 horas	09
45	01	Técnico Contábil	40 horas	09
46	01	Técnico de Informática	40 horas	12
47	01	Tesoureiro	40 horas	10
48	03	Tratorista	40 horas	08



ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

QUADRO DE PESSOAL CONSOLIDADO - PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO	QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF. ATUAL
01	01	Assessor de Gabinete*	15
02	01	Assessor Jurídico*	11
03	02	Assistente técnico*	09
04	01	<i>Chefe de Gabinete</i>	17
05	01	<i>Chefe Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária</i>	17
06	10	Coordenador de Departamento*	11
07	02	Encarregado de Serviços Municipais*	10
08	01	<i>Superintendente Chefe do Serviço de Água e Esgoto</i>	17

* extintos automaticamente quando da vagância completa das vagas, nos termos do artigo 2º, §1º desta Lei Complementar.

NÚMERO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	10	Secretário Municipal	Subsídio



ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

QUADRO DE PESSOAL CONSOLIDADO – MAGISTÉRIO (PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO)

NÚMERO	QTDE.	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO
01	16	<i>Professor PEB I – Educação Infantil</i>	Efetivo
02	15	<i>Professor PEB I – Ensino Fundamental I</i>	
03	20	<i>Professor PEB II- Ensino Fundamental II</i>	
04	02	<i>Professor Auxiliar</i>	
05	02	<i>Professor de informática</i>	
06	01	<i>Psicopedagogo</i>	
07	03	<i>Coordenador Pedagógico*</i>	Comissão
08	01	<i>Diretor de Escola*</i>	
09	01	<i>Diretor de Creche*</i>	
10	02	<i>Vice-Diretor de Escola*</i>	
11	01	<i>Supervisor de Ensino*</i>	

** extintos automaticamente quando da vagância completa das vagas, nos termos do artigo 2º, §1º desta Lei Complementar.*



Jumirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

ANEXO VI

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente projeto de criação de vaga, tem adequação orçamentária-financeira com a Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Jumirim, 21 de novembro de 2017.



DARCI SCHIAVI
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
Conforme Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - Arts. 16 e 17

COMPOSIÇÃO DO CUSTO:

CRIAÇÃO DE CARGOS

Cargo	Referência	Valor da remuneração	Valor total mensal
Secretário *	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Enfermeiro*	1	R\$ 2.872,25	R\$ 2.872,25
Fiscal de Obras **	2	R\$ 1.859,82	R\$ 3.719,64
Superint. Chefe SAE*	1	R\$ 3.415,95	R\$ 3.415,95
Chefe Adj Sec Saúde e VS*	1	R\$ 3.415,95	R\$ 3.415,95
Custo Mensal			R\$ 18.423,79

CÁLCULO DAS INCIDÊNCIAS SALARIAIS

Cargo	Valor total mensal da remuneração	13º salário	1/3 férias	Encargos ***	Total
Secretário *	R\$ 5.000,00	R\$ 416,67	R\$ 138,89	R\$ 975,00	R\$ 6.530,56
Enfermeiro*	R\$ 2.872,25	R\$ 239,35	R\$ 79,78	R\$ 560,09	R\$ 3.751,48
Fiscal de Obras **	R\$ 3.719,64	R\$ 309,97	R\$ 103,32	R\$ 725,33	R\$ 4.858,26
Superint. Chefe SAE*	R\$ 3.415,95	R\$ 284,66	R\$ 94,89	R\$ 666,11	R\$ 4.461,61
Chefe Adj Sec Saúde e VS*	R\$ 3.415,95	R\$ 284,66	R\$ 94,89	R\$ 666,11	R\$ 4.461,61
Custo Mensal					R\$ 24.063,52

* cargo em comissão com contribuição ao INSS

** cargo efetivo com contribuição ao FUMAP